



FLS. 42

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 23/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E, DO OUTRO, A EMPRESA MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.712.275/0001-44, localizada à Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 172, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Antônio Humberto Dantas**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, localizada à Rua Frei Paulo nº 191 – CEP 40.015-260, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.350.020/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **Adolfo Lucas de Carvalho Rodrigues**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato supramencionado, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

I - O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação dos preços contratados com base na Convenção coletiva de trabalho, registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) sob o nº SE000033/2025, nos termos nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo presente Termo Aditivo o valor estimado do Contrato nº 23/2023 passará para R\$ 176.127,11 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos), sendo R\$ 171.056,76 (cento e setenta e um mil cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) referente ao período junho de 2025 a maio de 2026 e o valor acrescido de R\$ 5.070,35 (cinco mil setenta reais e trinta e cinco centavos) referente ao período retroativo de janeiro a maio de 2025.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 14.254,73 (quatorze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente ao período junho de 2025 a maio de 2026, totalizando o valor global estimado de R\$ 171.056,76 (cento e setenta e um mil cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos). Referente ao período retroativo de janeiro a maio de 2025, a Contratante pagará o valor de R\$ 5.070,35 (cinco mil setenta reais e trinta e cinco centavos) perfazendo o contrato o valor global de R\$ 176.127,11 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza."

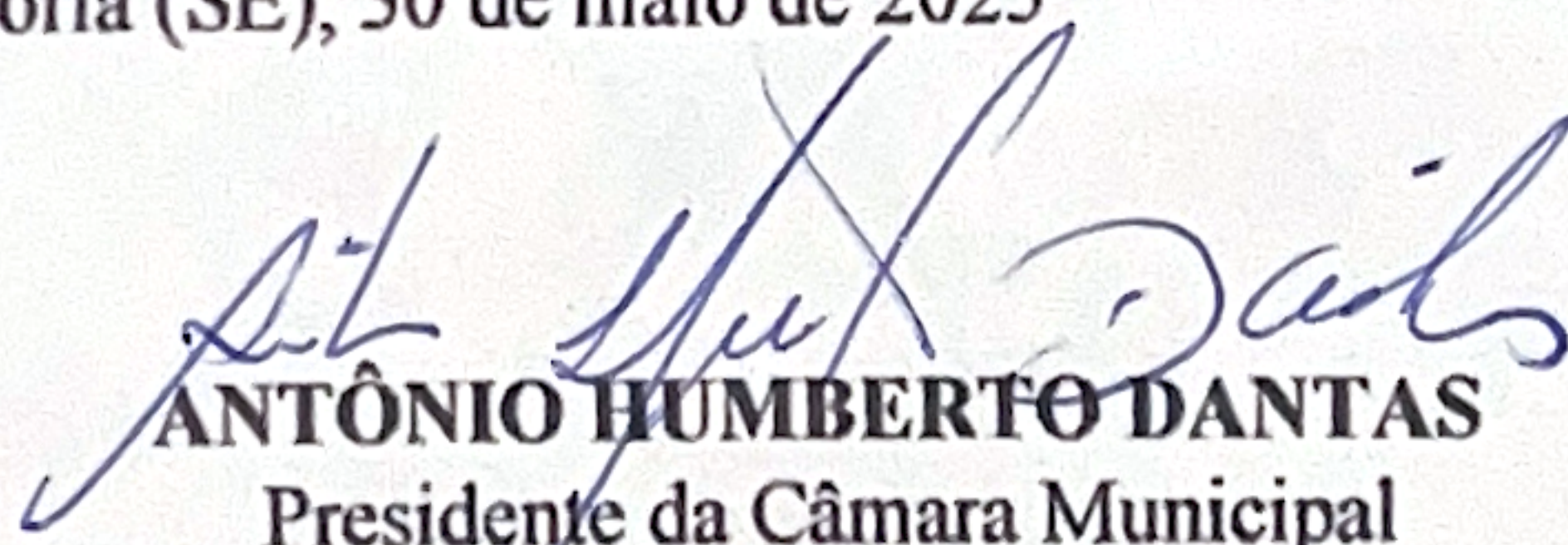
II – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato que ora se adita, disposto em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal e que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória (SE), 30 de maio de 2025


ANTÔNIO HUMBERTO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE
ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES:01665021543
Digitally signed by ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES:01665021543
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=26434749000130,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES:01665021543
Date: 2025.05.30 16:25:06 -03'00'

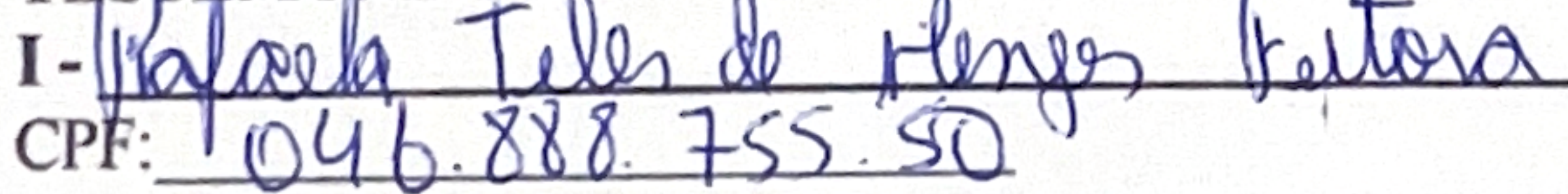
ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES

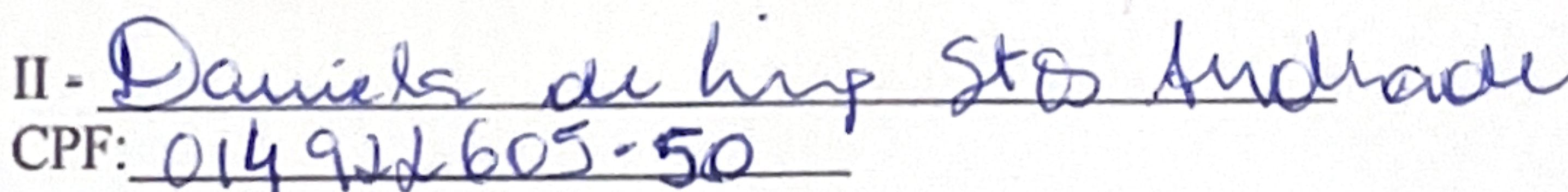
Sócio Administrador

Multserv Manutenção Predial Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 046.888.755.50

II - 
CPF: 014.922.605.50